Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000392-03.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Armando da Silva Cordeiro CONCLUSÃO.

Em 05 de agosto de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza

de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em ____ de agosto de 2014, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli A. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, Subscrevi.